

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO
PARA A PREVENÇÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

Versão 6 - 14/09/2020

INDICE:

INTRODUÇÃO.....	1
1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19).....	2
2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19	2
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE COVID-19	2
4. MEDIDAS A ADOTAR PELO AEJIA	3
4.1 MEDIDAS ADOTADAS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO	4
5.1 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO	
5.2 ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS LETIVOS	
5.3 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	
5.4 GESTÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	
5.5 REFEIÇÕES	
6. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19	9
7. ÁREAS DE ISOLAMENTO.....	11
8. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL.....	12
9. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO.....	15
10. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO VALIDADO.....	16
11. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO	16
12. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	17
13. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	19
14. ANEXOS	

INTRODUÇÃO

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos.

Fornece informação aos Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores do AEJIA e toda a comunidade educativa sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02-03-2020 e do um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, o Referencial Escolas (controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar de 07/09/2020), e o Manual de Procedimentos para Ano Letivo 20/21 (Município Set 2020)das Orientações emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e na melhor evidência científica disponível à data.

Os Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores e visitantes do AEJIA serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, na página eletrónica (www.aearruda.pt), afixação de cartazes nos espaços comuns, etc..

O Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos está comprometido com a proteção da saúde e a segurança dos seus alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores e toda a comunidade educativa, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo deste surto na Comunidade.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas. (in Referencial Escolas 07/09/20).

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;

- O uso de máscaras de proteção;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Auto monitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

Os alunos, encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente devem lavar as mãos:

- Antes de sair de casa
- Ao chegar à Escola
- Após usar a casa de banho
- Após intervalos/recreios e atividades desportivas
- Antes das refeições, incluindo lanches
- Antes de sair da Escola

4. MEDIDAS A ADOTAR PELO AEJIA

- Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 no sítio da Internet do AEJIA e no Facebook.
- A entrada, na escola, está limitada às pessoas estritamente necessárias para o seu funcionamento.
- A comunicação com os Encarregados de Educação é feita por mail, telefone, sendo o contacto presencial como ultimo recurso mediante marcação.
- As crianças /alunos que apresentem sintomas febris, ou a tomar medicação antipirética, não poderão entrar na escola.
- A atribuição de uma sala por grupo/turma para todo o dia de aulas.
- A utilização de uma só secretária por aluno durante o dia de aulas.
- A entrada de material na escola está limitada ao estritamente necessário, para o funcionamento escolar.

4.1 MEDIDAS ADOTADAS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Estarão colocados pelo Município:

- Dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (portaria, corredores, refeitórios).
- Tapetes de desinfecção à entrada dos edifícios e de algumas salas.
- Uma máscara comunitária, certificada, de 25 lavagens a cada aluno do concelho, distribuída no início do ano letivo.

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Toda a comunidade educativa deve:

- a) Higienizar/desinfetar as mãos com SABA à entrada do estabelecimento escolar ou local de atividades.
- b) Higienizar/desinfetar o calçado nos tapetes existentes à entrada do estabelecimento escolar ou local de atividades.
- c) Respeitar a circulação respeitando a sinalização de indicação específica colocada nos diversos locais.
- d) Respeitar as delimitações e sinalizações próprias para cada grupo/turma nos espaços de recreio.
- e) Respeitar as delimitações e sinalizações próprias para cada grupo/turma no refeitório.
- f) É obrigatório o uso de máscara de proteção por parte dos adultos.
- g) Todas as crianças/alunos (Pré Escolar, 1º Ciclo e 2º Ciclo) do AEJIA, usarão obrigatoriamente máscara nas entradas da Escola ou Espaço de Atividades devendo a mesma ser retirada apenas depois de estar no seu lugar e de lhe ser avaliada a temperatura pela Assistente Operacional ou Docente. Também deverá utilizar máscara na saída da Escola ou Espaço de Atividades ou no Circuito entre Escola e Espaço de Atividades. (conforme Manual de Procedimentos 20 /21, pág.2 ponto 2).
- h) As crianças/alunos devem ser entregues na porta do estabelecimento assinalada para o efeito, pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- i) Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e,

- sempre, de forma segura, com máscara, devidamente autorizado pelo coordenador de estabelecimento, evitando o contacto com as crianças.
- j) Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
 - k) É proibida a entrada dos Pais e Encarregados de Educação no recinto escolar.

Excetuam-se as seguintes situações:

-Na primeira reunião de pais dos educandos do Pré-escolar, 1º ano, 5º ano e turmas cujo docente mudou (um familiar por criança/aluno).

-Na creche que funciona no Centro Escolar de Arranhó, os pais poderão deslocar-se até à porta do edifício (um familiar por criança).

- Nos casos em que uma criança/aluno seja suspeito de Covid19, os pais/Enc. de Educação devem dirigir-se ao edifício escolar e permanecer na sala de isolamento, de acordo com os procedimentos instituídos.

5.1 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- a) Em cada estabelecimento estão estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas.
- b) Em cada sala de atividades/aulas deve ser criada uma área suja para colocação de materiais a desinfetar.
- c) Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- d) Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas,
- e) Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- f) Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- g) Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- h) Não é permitido trazer de casa brinquedos ou outros objetos e equipamentos eletrónicos não necessários.
- i) No pré-escolar privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
- j) Garantir a existência de material individual necessário para cada

atividade.

- k) Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- l) Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

5.2 ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS LETIVOS

- Pré-escolar: das 9h às 12h e das 13h30 às 15h30
 - 1º Ciclo: das 8h às 13h
 - 1º Ciclo: das 13h30 às 18h30
 - 2º Ciclo das 8h às 13h20
- a) A criança/aluno não deve permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
 - b) Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças/alunos no recreio.
 - c) Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
 - d) Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.
 - e) As Atividades de Enriquecimento Curriculares funcionarão em espaços anexos aos edifícios escolares.

5.3 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Educação Pré-escolar

-Deve ser criada uma nova rotina pedagógica, com adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

-Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar, estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas e dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.

-No início do ano letivo deverão ser dadas a conhecer às crianças, as novas regras e rotinas do Jardim de Infância/Centro Escolar e promover o

diálogo/debate para esclarecimento de todas as questões relativas a comportamentos de prevenção da Covid-19, circuitos assinalados no estabelecimento, utilização de equipamentos e materiais e demais questões associadas

1º e 2º ciclo do Ensino Básico

-No início do ano letivo deverão ser dadas a conhecer aos alunos as novas regras e rotinas da escola e promover o diálogo/debate para esclarecimento de todas as questões relativas a comportamentos de prevenção da Covid-19, circuitos assinalados no estabelecimento, utilização de equipamentos e materiais e demais questões associadas.

-As primeiras cinco semanas do próximo ano letivo, devem ser dedicadas à recuperação e consolidação das aprendizagens.

5.4 GESTÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

- a) Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
- b) Para garantir a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus, podem ser adotadas estratégias diferenciadas quanto à substituição dos docentes e locais das atividades.
- c) Todo o pessoal docente e não docente deve usar máscara no espaço escolar.
- d) Em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático por parte do docente titular de turma, a turma será assegurada por um docente dos apoios educativos, designado pelo coordenador de ciclo.

5.5 REFEIÇÕES

PRÉ ESCOLAR

Às crianças da Educação Pré-escolar, o almoço será servido em regime de *takeaway* na respetiva sala de atividades;

Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos supervisionadas por um adulto, para que o façam de forma correta.
- Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Deve ser realizada, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- Os equipamentos e utensílios da criança relativos ao lanche da tarde, enviado pelos pais, devem ser colocados em saco descartável.

REFEIÇÕES 1º Ciclo e 2º Ciclo

- A deslocação para o refeitório, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças;
- Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- Antes e depois das refeições, os alunos devem lavar as mãos supervisionados, para que o façam de forma correta.
- Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre alunos.
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
(Conforme Manual de Procedimentos 20/21)

REFEIÇÕES PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

- As pausas para almoço, dentro do Estabelecimento de Ensino, devem ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

6. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

CASO SUSPEITO

A doença manifesta-se predominantemente por :

- febre
- tosse
- dificuldade respiratória,

Podem também existir outros sintomas, entre os quais,:

- odinofagia (dor de garganta),
- dores musculares generalizadas,
- perda transitória do paladar ou do olfato,
- diarreia,
- dor no peito
- dor de cabeça, entre outros.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

1. Ativação do Plano de Contingência
2. Contacto com o Ponto Focal
3. Encaminhamento até à área de isolamento
4. Contacto com o Encarregado de Educação
5. Contacto com o SNS 24 ou outras linhas
6. Contacto com a autoridade de saúde local

- 1) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal.
- 2) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- 3) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- 4) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal do estabelecimento de

educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

6) A Autoridade de Saúde Local:

Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

Esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na

sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário).

(REFERENCIAL PARA AS ESCOLAS 7 /09/2020)

7. ÁREAS DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nos Centros Escolares do AEJIA, para colocação de um aluno, encarregado de educação, docente, não docente, colaborador ou visitante suspeito de infeção por COVID-19.

Este isolamento visa impedir/minimizar a propagação do vírus, na tentativa da sua contenção.

A área de isolamento no AEJIA deverá estar identificada e com sinalética adequada e preferencialmente ter sistema de ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

1. Telefone;
2. Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da criança/aluno, encarregado de educação, pessoal docente, não docente, colaborador ou visitante suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
3. *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
4. Contentor de resíduos (com abertura não manual e sacos de plástico);
5. Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
6. Toalhetes de papel; Máscara (s) cirúrgica (s);
7. Luvas descartáveis;
8. Termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

-Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

ÁREAS DE ISOLAMENTO

Em cada centro escolar do AEJIA está definida a área de isolamento, deste modo:

- Centro Escolar de Arruda - salas designadas por enfermaria (JI e EB1)
- Centro Escolar do Casal do Telheiro - sala designada por enfermaria;
- Centro Escolar de Arranhó - sala 5 (junto à sala da Associação de Pais e da valência de JI)
- Centro Escolar de São Tiago dos Velhos - gabinete 1 no piso 0

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 (SALA DE ISOLAMENTO)

- Dar à criança/aluno/adulto uma máscara cirúrgica;
- A criança/aluno/adulto deverá colocar a máscara em si próprio (no caso das crianças, poderá ser necessária a ajuda do adulto);
- Verificar se ficou bem ajustada ao nariz e à boca;
- Tentar manter uma distância de, pelo menos, 1 metro da criança/aluno;
- Encaminhar a criança/aluno/adulto para a Sala de Isolamento, por um trajeto em que não passe muita gente;
- A criança/aluno deverá permanecer na Sala de Isolamento na companhia elemento designado pelo Ponto Focal para acompanhar e prestar assistência de devidamente protegido com o kit adequado;
- O adulto permanece sozinho na sala de isolamento;
- No caso das crianças/alunos o Ponto Focal entra em contacto com a família;
- Só poderá estar 1 elemento da família com a criança/aluno.
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

8. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

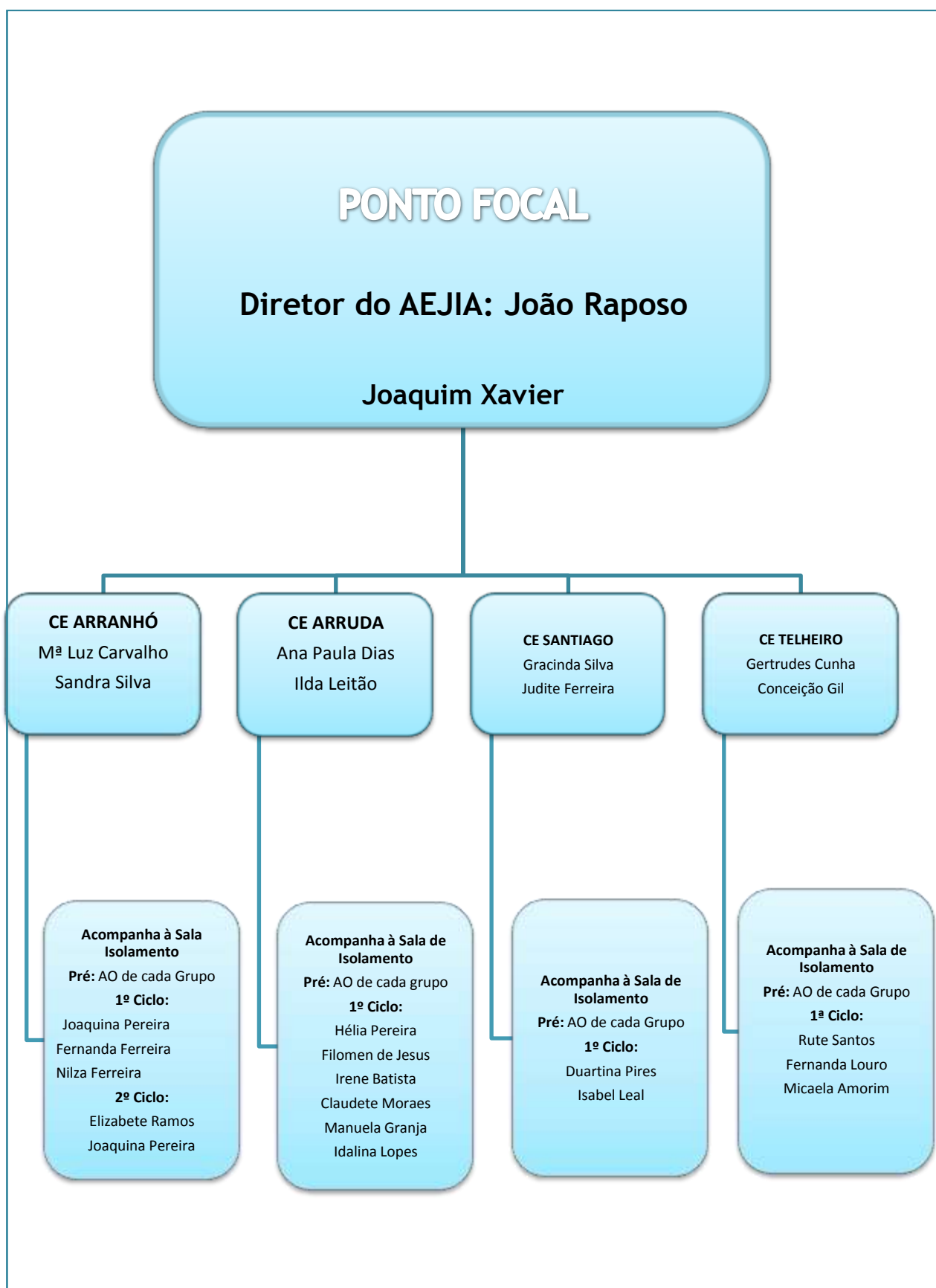
O AEJIA designa como Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 o Diretor do Agrupamento de Escolas.

As crianças/alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes são informados de quem é o Ponto Focal. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada qualquer situação de doença com sinais/sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação com sinais/sintomas, o Ponto Focal ficará responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

O Ponto Focal designará o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência do AEJIA, nomeadamente a obrigatoriedade de comunicação ao Diretor Regional dos Estabelecimentos de Ensino.

8.1. PONTO FOCAL (organigrama)



9. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

Caso qualquer criança/aluno, encarregado de educação, pessoal docente, não docente, colaborador e visitante com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19 deverá informar-se imediatamente o Ponto Focal do AEJIA (Diretor) e dirigir-se para a área de isolamento definida para aquele efeito.

Dever-lhe-á ser prestada toda a assistência necessária, inclusive se existirem dificuldades de locomoção.

O ponto Focal deverá certificar-se que o caso suspeito se desloca para a área de isolamento ou acompanhá-lo até à mesma. Sempre que possível, deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. O percurso estabelecido até à área de isolamento deverá evitar o uso de ascensores, de forma a evitar contaminação de superfícies. Deverão preferencialmente ser utilizadas escadas, não devendo idealmente ser usados os corrimãos como apoio.

O elemento designado pelo Ponto Focal para acompanhar e prestar assistência ao “caso suspeito” com sintomas, deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o caso suspeito.

No interior da área de isolamento, o caso suspeito de COVID-19 ou o elemento designado para o acompanhar, no caso de ser necessário, deve contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24).

O caso suspeito deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio e este deverá verificar se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, o caso suspeito deverá substituí-la por outra.

Após avaliação, a Linha SNS 24 informa o caso suspeito ou o Ponto Focal:

- Se não se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19, define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19, a Linha SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde (DGS), para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- ❖ **Caso Suspeito Não Validado:** fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica e informa o ponto Focal da não validação, e este último deverá informar o Diretor Regional dos Estabelecimentos Escolares.
- ❖ **Caso Suspeito Validado,** a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Ponto Focal informa o Diretor Regional dos Estabelecimentos Escolares de um caso suspeito de COVID-19 validado.

10. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO VALIDADO

Na situação de **caso suspeito validado**:

- O doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA;
- O acesso das outras crianças/alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes à área de isolamento fica interdito, exceto ao responsável por prestar assistência;
- O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do INEM. Devem ser evitadas deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do AEJIA.
- A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local e informa o Ponto Focal (Diretor) dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - ❖ Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do estabelecimento de ensino, incluindo limpeza e desinfeção da área de isolamento. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência do estabelecimento de ensino.
 - ❖ Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à sua limpeza e desinfeção pelo estabelecimento de ensino. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

11. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO

Na situação de **caso confirmado**, o Ponto Focal deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”.
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos com risco biológico.

12. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se contacto próximo, uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto risco de exposição, definido como:

- Colega da mesma turma ou do grupo de trabalho do caso;
- Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face a face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

Baixo risco de exposição (casual), definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face a face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Além do referido anteriormente, perante um caso confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Ponto Focal (Diretor), deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Alto risco de exposição implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar ao estabelecimento de ensino durante os 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável; Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

Baixo risco de exposição implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

É importante sublinhar que:

- A auto monitorização diária visa avaliar a temperatura corporal duas vezes por dia, registar o valor e a hora da avaliação e a verificar a existência de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas do COVID-19, quem estiver no estabelecimento de ensino deve iniciar os **PROCEDIMENTOS COMO NUM CASO SUSPEITO**;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Arruda dos Vinhos, 14 de setembro de 2020

O Diretor

13. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar
<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar.aspx>
2. Orientações DGEstE:
https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE-20_21.pdf
3. Orientações DGS/DGEstE/DGE:
https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf
4. Despacho conjunto n.º 6906-B/2020 SEAE e SEE, que determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021
<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/137261501/details/normal?q=despacho+6906-b>
5. Direção-Geral da Educação (DGE) - documento “Orientações para a Recuperação e Consolidação das Aprendizagens ao longo do ano letivo de 2020/2021
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_2020.pdf
6. RCM - Estabelece medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<https://dre.pt/pesquisa/-/search/138461849/details/maximized>
7. DGS - Orientações Educação Física
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_educacao_fisica_20202021_dge_dgs.pdf
8. DGS - Orientações Educação Física
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_educacao_fisica_20202021_dge_dgs.pdf
9. Manual de Procedimentos Covid-19 (Município de Arruda dos Vinhos Set 2020)

ANEXOS

ANEXO I INQUÉRITO SUCINTO PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

ANEXO II PONTO FOCAL (ORGANIGRAMA)

ANEXO III QUADRO PESSOAS QUE CONTACTARAM COM CASO SUSPEITO DE COVID-19

ANEXO IV FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 (em crianças)

ANEXO V FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 (em adultos)

ANEXO VI LISTA DE CONTACTOS A ATIVAR PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

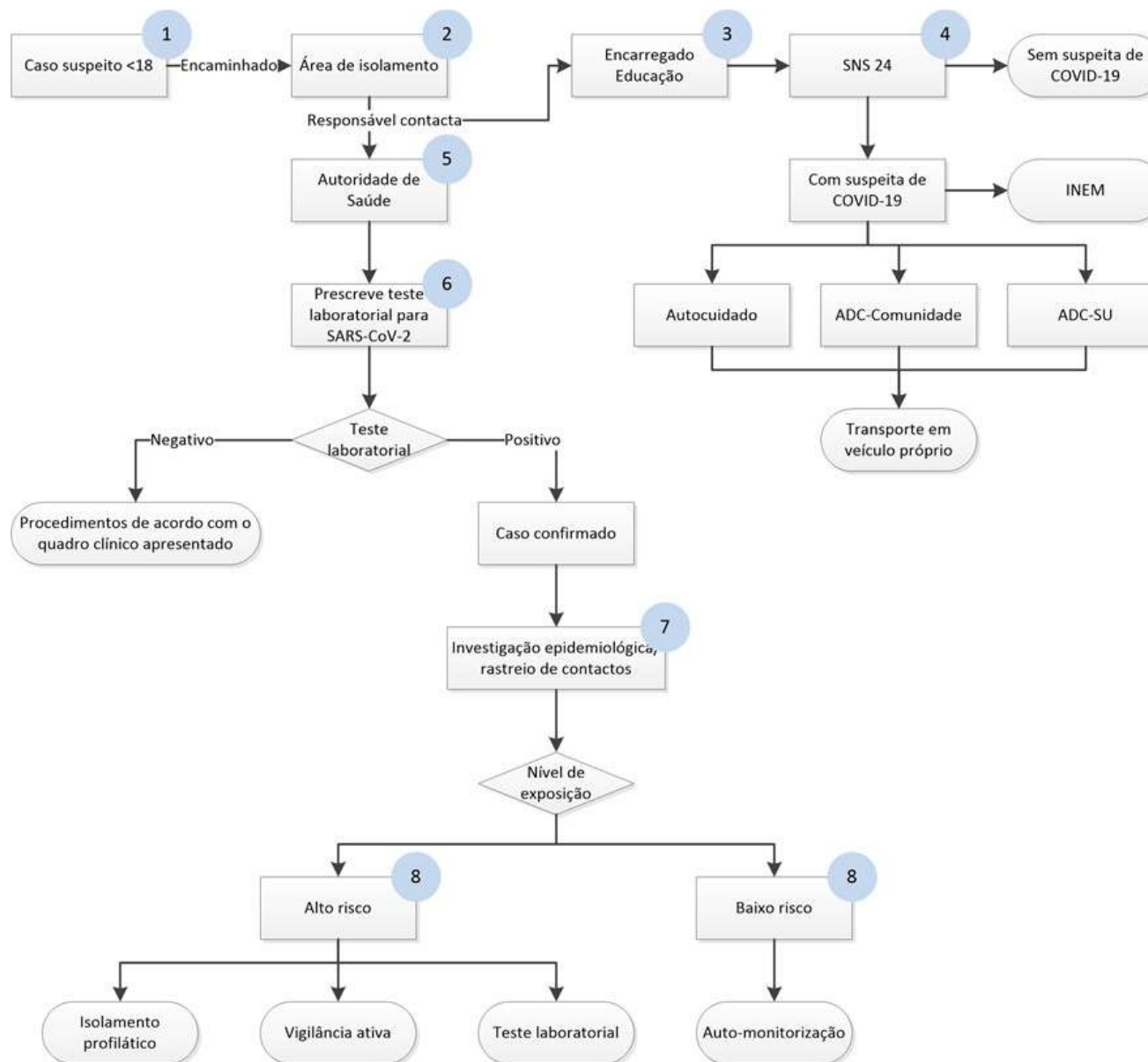
ANEXO I

INQUÉRITO SUCINTO PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

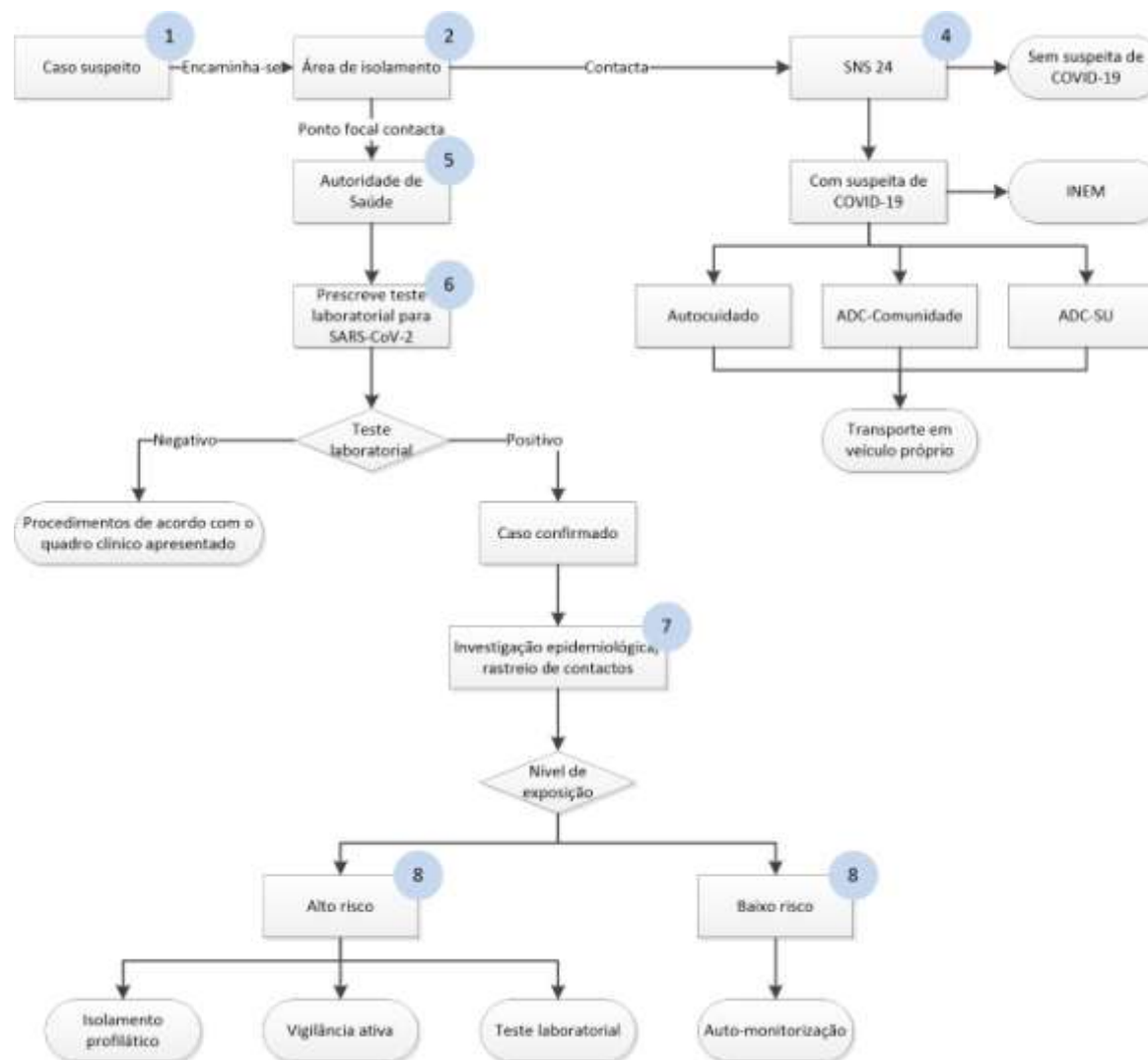
1. A criança/ aluno/adulto teve início súbito de febre?
2. A criança/ aluno/adulto tem tosse?
3. A criança/ aluno/adulto tem falta de ar?
4. Nos últimos 14 dias, esteve com alguém que tem conhecimento que estava infetado com o novo coronavírus?

Se respondeu “sim” a alguma das questões 1, 2, ou 3 e ainda respondeu “sim” à pergunta 4: Então, é um caso suspeito de COVID - 19.

ANEXO IV FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 (em crianças)



ANEXO V FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 (em adultos)



Anexo VI LISTA DE CONTACTOS a ativar perante um caso suspeito de COVID-19

- **Linha SNS 24 telefone: 808 24 24 24**
- **Autoridade de saúde Local: 263 979 121**
- **Equipa de saúde Pública: 263 979 121**
- **Contactos de emergência das crianças ou alunos: encontram-se num dossiê junto da Coordenadora de Estabelecimento.**